



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº 9.510/2022, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório de Pregão Eletrônico nº 72/2023, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 72/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ, interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, estabelecida a rua José Merhy, 1266, 82560-440, Curitiba/PR, através da sua representante legal Liliane Fernanda Ferreira, CPF 079.711.079-86.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov no link referente a este certame.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 02/10/2023, conforme consta dos autos do processo nº 2.258/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que fora fixado o dia 06 de outubro de 2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante ante ao ato convocatório pelas razões que seguem:

- a) *Esclareça que, para o item 01, serão aceitos equipamentos iguais ou superiores aos equipamentos de referência;*
- b) *Esclareça que serão aceitos softwares que sejam personalíssimos aos produtos de referência;*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

- c) *Caso contrário, que o órgão justifique a exigência;*
- d) *Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens, separando no item 01 o equipamento lousa do software;*
- e) *Esclareça que as empresas poderão apresentar amostra de equipamento com hardware inferior ao edital e, posteriormente, enviar o equipamento de acordo com as especificações técnicas do edital.*

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a peça impugnatória foi encaminhada ao setor demandante para análise e manifestação.

Em resposta, o Setor Demandante assim se manifestou:

“Pedido A) Esclareça que, para o item 01, serão aceitos equipamentos iguais ou superiores aos equipamentos de referência.

Resposta: Serão aceitas toda e qualquer marca e modelo a qual consiga comprovar as exigências mínimas solicitadas no TR.

Pedido B) Esclareça que serão aceitos softwares que sejam personalíssimos aos produtos de referência.

Resposta: Somente serão aceitos softwares conforme especificações solicitadas em edital.

Pedido C) Caso contrário, que o órgão justifique a exigência.

Resposta: Não serão aceitas customizações, em virtude da compatibilidade e garantia de uso, evitando adaptações e improvisos.

Pedido D) Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens, separando no item 01 o equipamento lousa do software.

Resposta: Não serão aceitos, pois o software faz parte do conjunto e da garantia de funcionamento.

Pedido E) Esclareça que as empresas poderão apresentar amostra de equipamento com hardware inferior ao edital e, posteriormente, enviar o equipamento de acordo com as especificações técnicas do edital.

Resposta: A licitante, quando convocada, deverá apresentar na Prova de Demonstração o produto por ela ofertado, de forma que seja possível a verificação de todos os pontos elencados no Termo de Referência em seu ANEXO IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROVA DE DEMONSTRAÇÃO. Outrossim, destaca-se trecho constante no Termo de Referência: 9.15 - A aprovação da Licitante na Prova de Demonstração não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência.”

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 72/2023 interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 2258/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 19 de outubro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro